



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



MENSAGEM Nº 002/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VANDERLEY PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES
FREIRE-MA
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa **AUGUSTA CÂMARA DE VEREADORES**, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto Lei Nº 002/2023, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Ampliação Definitiva da Jornada de Trabalho dos Professores Integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

O objetivo do presente Projeto de Lei é buscar autorização legislativa para possibilitar a Ampliação Definitiva da Jornada dos Profissionais do Magistério de 20 (vinte) horas semanais ou de 25 (vinte e cinco) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais facultativamente.

A medida possibilita aproveitamento do potencial dos profissionais que já estão em atividade e que desenvolvem jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais. Essa importante ação de política pública educacional busca a melhoria da qualidade educacional, cuja premissa fundamental é a valorização do Magistério.

Ademais, o presente Projeto de Lei surge da necessidade de realizar a adequação da jornada de 25 horas para 40 horas dos professores que ingressaram no concurso de 1997 a 1999, vez que o Art. 16, §1º do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Governador Nunes Freire exprime que a jornada de trabalho para os professores desta época seria de 25 horas, divergindo da jornada funcional de 40 horas que eles atuavam antes do Plano de Cargos entrar em vigência e que continuaram desde então, inclusive gerando perda remuneratória para com estes.

Deste modo, considerando que a Administração Pública pode alterar mediante credenciamento a jornada de trabalho dos servidores públicos em regime estatutário, mediante Lei. Assim, com fundamento no art. 16, presente no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Governador Nunes Freire, que dispõe que a jornada de trabalho deve estar entre 25 (vinte e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais, abre-se a possibilidade de ampliação definitiva para 40 (quarenta) horas semanais.

📍 Rua do Varejão, 125
Gov. Nunes Freire - MA
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756
✉ sec.admprefgnf@gmail.com
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📱 @govnunesfreire
📧 @prefgovnunesfreire
📺 @govnunesfreire





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



Destarte, que já há jurisprudência consolidada possibilitando a alteração, desde que não implique na diminuição no valor percebido pelo ocupante de cargo ou emprego público. A Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso) não estabelece jornada mínima, apenas regula a máxima de 40 (quarenta) horas. Ademais, os profissionais com jornada diferente de 40 horas terão valores de vencimento básico proporcionais, de acordo com essa mesma Lei.

A Resolução nº 2/2009 do CNE/CEB recomenda que a jornada de trabalho do professor seja preferencialmente de tempo integral, com, no máximo, 40 horas. Ao analisar o referido projeto não encontramos nenhum dispositivo que contrarie a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, portanto, não esbarrando nos ditames constitucionais.

No mais, cabe ressaltar ainda, que ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação e urgência nos moldes da Lei Orgânica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (23/02/2023).

Respeitosamente,

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

📍 Rua do Varejão, 125
Gov. Nunes Freire - MA
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756
✉ sec.admprefgnf@gmail.com
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📘 @govnunesfreire
📷 @prefgovnunesfreire
📺 @govnunesfreire





PROJETO LEI Nº 002/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica o Município de Governador Nunes Freire, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a ampliar de forma definitiva a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Professor, de 20 (vinte) horas semanais ou de 25 (vinte e cinco) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, que deverá ser feita por meio de Credenciamento Interno.

Parágrafo único. Fica assegurada a ampliação da jornada de forma definitiva, de 20 (vinte) horas semanais ou de 25 (vinte e cinco) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, aos professores aprovados nos concursos realizados nos anos de 1997 e 1999, desde que ainda estejam no quadro de servidores ativos, mesmo que em funções de confiança ou em redução de jornada, e não estejam em licença sem vencimento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



Art. 2º São condições para participação no processo de ampliação definitiva de jornada:

a) Ser professor efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal com jornada de 20 (vinte) horas semanais ou de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em exercício de sala de aula;

b) Não possuir incompatibilidade de horários em caso de acumulação de cargo, emprego ou função pública;

c) Não possuir três ou mais faltas injustificadas no ano de **2022** e até a data da publicação do Edital;

d) Não tiver afastamentos ao trabalho superiores a **30 (trinta) dias**, ainda que intercalados, no ano de 2022 até a data da publicação do Edital.

Parágrafo único. O critério de efetivo exercício de sala de aula não se aplica aos servidores nomeados a partir dos concursos dos anos de 1997 e 1999, previstos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º O Edital de Credenciamento Interno para o processo de ampliação definitiva de jornada, bem como a homologação das inscrições e dos servidores habilitados, será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no sítio oficial da Municipalidade.

Art. 4º Deferido o pedido, o servidor passará a cumprir a nova jornada preferencialmente **a partir do ano letivo vigente**, ou em caso de necessidade, a administração pública municipal poderá fixar data diversa no próprio Edital.

Art. 5º A ampliação definitiva da jornada para 40 horas semanais será autorizada por portaria emitida pelo Poder Executivo Municipal, que enquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em que ocupa em classe e níveis equivalentes à jornada de 40 horas semanais, desde a data da publicação da referida portaria.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



Parágrafo único. O servidor que obtiver o deferimento no pedido de ampliação definitiva de jornada ficará impossibilitado de solicitar a redução de jornada pelo prazo **de 48 (quarenta e oito) meses**, contados da data da homologação da alteração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

📍 Rua do Varejão, 125
Gov. Nunes Freire - MA
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756
✉ sec.admprefgnf@gmail.com
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📘 @govnunesfreire
📷 @prefgovnunesfreire
📺 @govnunesfreire

